

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 321, de
2012, do Senador JOSÉ AGRIPINO, que *dispõe
sobre o Sistema de Tratamento Especial a Novas
Empresas de Tecnologia – SisTENET e seu regime
tributário diferenciado.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

O PLS nº 321, de 2012, do Senador José Agripino, altera a legislação tributária para fixar normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Novas Empresas de Tecnologia (*Start-ups*), especialmente no que se refere à isenção temporária de tributos (art. 1º).

Esse projeto define as empresas que podem se enquadrar no regime especial e isentá-las por dois anos, prorrogáveis por igual período, de todos os impostos (arts. 2º e 3º). Após esse prazo, as empresas estarão automaticamente inscritas no Simples, com redução de 50% de todos os tributos por um ano (art. 5º).

Justificou-se a proposta pela necessidade de redução dos encargos tributários durante o período mais crítico para o estabelecimento das empresas do segmento (início das atividades) e pela indispensabilidade de aumento da formalização das empresas do setor.

O projeto de lei tramitou pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde foi aprovado com quatro emendas.

A primeira emenda modifica o art. 1º do PLS para conferir uma redação mais adequada ao objeto da lei. A Emenda nº 02 – CCT modifica o art. 3º do PLS para restringir a isenção somente aos impostos federais. Por seu turno, a Emenda nº 03 – CCT altera o art. 5º do PLS para adequar a redação à legislação atual e à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Por fim, a Emenda nº 04 – CCT confere o período de *vacatio legis* de 30 dias.

Após análise pela CCT, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual cabe a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A matéria apresentada refere-se à concessão de benefícios fiscais relativos a impostos federais (conforme Emenda nº 02 – CCT), cuja competência para disciplinar é da União, a teor do art. 153 da Constituição Federal (CF). Desse modo, lei federal pode regular o assunto.

No concernente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (art. 61, § 1º, da CF), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

Em relação aos demais aspectos formais, a espécie normativa proposta é compatível com o texto constitucional e o projeto atende à exigência de lei específica para a concessão de isenção dos tributos, conforme previsto no § 6º do art. 150 da CF. No que se refere às normas de técnica legislativa, os precisos e apropriados ajustes na redação do PLS aprovados pela CCT corrigem os equívocos redacionais. A única ressalva refere-se à Emenda nº 04 que se propõe a alterar o art. 6º do PLS. Por simples lapso, constou que estaria sendo alterado o art. 5º, por isso a modificação agora sugerida na forma de subemenda.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Seguindo essa apreciação, verifica-se que as preciosas modificações sugeridas pela CCT aperfeiçoaram sobremaneira o texto e corrigiram as deficiências da redação original do projeto de lei.

Como bem percebido pela CCT, o art. 1º do PLS dispõe que a lei trata de normas gerais, contudo a proposição não é uma norma geral, mas específica de concessão de isenção de impostos federais para determinado grupo de contribuintes. Portanto, adequada a Emenda nº 01 – CCT. Ademais, caso a lei fosse concebida como norma geral de matéria tributária, deveria ser veiculada mediante lei complementar, de acordo com o disposto no art. 146, inciso III, da Constituição Federal.

A maior fragilidade da redação original do PLS era o § 1º do seu art. 3º, que concedia isenção total e temporária do pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais. Entretanto, lei federal não pode conceder isenção de tributos de competência de Estados, Distrito Federal e Municípios. Desse modo, deve ser alterado o dispositivo no PLS para restringir o benefício apenas aos impostos federais, o que foi realizado por meio da apresentação da Emenda nº 02 – CCT.

O art. 5º do PLS dispõe que no término do prazo de dois anos da inscrição no SisTENET, a empresa será automaticamente inscrita no Simples. No entanto, a inscrição no Simples Nacional é opção do contribuinte, e não uma imposição legal. A permanecer a atual redação do PLS, não só haveria desvirtuamento da sistemática desse regime tributário, que por natureza é facultativo, como também conflito com o inciso I do parágrafo único do art. 146 da CF. Além disso, a redação do PLS deve estar em harmonia com a alteração promovida pela Lei Complementar nº 123, de 2006. Para atender a essas ressalvas, justifica-se a Emenda nº 03 – CCT.

Cabe também destacar que havia um vício formal na escolha da espécie normativa. Na redação original do § 1º do art. 5º do PLS era prevista a redução de 50% sobre o valor dos impostos federais pelo prazo improrrogável de um ano a contar da data da opção pelo Simples. No entanto, a redução de

impostos relacionados ao Simples Nacional somente pode ser realizada por meio de lei complementar (art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 2006). A Emenda nº 03 – CCT sanou a falha ao excluir do texto do PLS a hipótese de redução dos tributos.

No mérito, louva-se a iniciativa, pois são de conhecimento geral as crônicas dificuldades que as pequenas empresas do segmento de informática sofrem em nosso País, principalmente no aspecto concorrencial, tanto em relação às grandes empresas estabelecidas no Brasil quanto às empresas sediadas em outros países.

Agrava negativamente o equilíbrio concorrencial a elevada carga tributária, que proporcionalmente sobrecarrega as micro e pequenas empresas. Ainda que haja a possibilidade de opção pelo Simples Nacional, esse regime não é capaz de conferir competitividade às empresas com baixíssimo faturamento, como no caso do presente projeto, que abrange somente aquelas com receita de até R\$ 30.000,00 por mês.

Não é por outro motivo, que o próprio texto constitucional (art. 179) prevê às microempresas tratamento diferenciado, que elimine, entre outras, a obrigação tributária.

Desse modo, é necessária a imediata alteração legislativa para garantir que os impostos federais não sejam um entrave ao início de atividades dos microempreendedores do setor de tecnologia de informação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 321, de 2012, na forma das emendas de nºs 01 a 04, aprovadas pela CCT, com a subemenda a seguir.

SUBEMENDA Nº 1 - CAE, DE 2013

(à Emenda nº 04 – CCT, de 2013)

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, a seguinte redação:

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador WALTER PINHEIRO, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 63ª REUNIÃO, DE 01/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Moraes (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

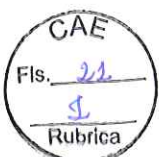
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 321/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPLEY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)(RELATOR)	X			
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3. ANIBAL DINIZ (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)					8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X				2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. VAGO				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7. ANA AMÉLIA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)	X				3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)(AUTOR)			X		4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. JOÃO RIBEIRO (PR)				

Quórum: TOTAL 14 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 12
 Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABS 0

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 01/10/2013

Senador LINDBERGH FARIAS
 Presidente



OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132 § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 1 a 3-CCT-CAE apresentadas ao PLS 321 de 2012.

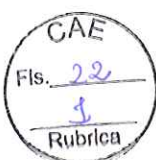
TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIDIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)(RELATOR)	X			
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3. ANIBAL DINIZ (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)					8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X				2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. VAGO				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7. ANA AMÉLIA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)	X				3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)(AUTOR)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. JOÃO RIBEIRO (PR)				

Quórum: TOTAL 14 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 12
 Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 01/10/2013

Senador LINDBERGH FARIAS
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132,§ 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 4-CCT na forma da Subemenda nº 1-CAE apresentada ao PLS 321 de 2012.

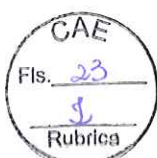
TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)(RELATOR)	X			
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3. ANÍBAL DINIZ (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PCDOB)					8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X				2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. VAGO				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUÍZ HENRIQUE (PMDB)	X				7. ANA AMÉLIA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)	X				3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)(AUTOR)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. JOÃO RIBEIRO (PR)				

Quórum: TOTAL 14 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 12
 Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO nº 19, EM 01/10/2013

Senador LINDBERGH FARIAS
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132,§ 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, após a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocados em votação, a Comissão aprova o Projeto por 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, as Emendas nºs 1 a 3-CCT-CAE e a Emenda nº 4-CCT na forma da Subemenda nº 1-CAE por 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

EMENDA Nº 01 – CCT-CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei concede isenção de impostos federais para Novas Empresas de Tecnologia (Start-ups)

EMENDA Nº 02 – CCT-CAE

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, a seguinte redação:

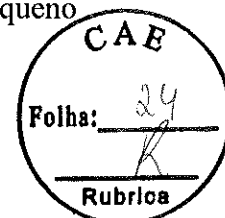
Art. 3º.....

Parágrafo único. A inscrição no SisTENET implica a isenção total e temporária do pagamento de todos os impostos federais.

EMENDA Nº 03 – CCT-CAE

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, a seguinte redação:

Art. 5º Findo o prazo de 2 (dois) anos da inscrição da *Start-up* no SisTENET, a empresa poderá optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno



Porte – SIMPLES NACIONAL, a não ser que siga enquadrada nas definições do art. 2º desta Lei, sendo elegível à renovação da inscrição no SisTENET e assim o faça.

§ 1º A opção de que trata este artigo é condicionada ao atendimento da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e deve ser realizada até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Caberá à *Start-up* que obtenha em um trimestre uma receita bruta superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) a comunicação de saída do SisTENET e a opção pelo SIMPLES NACIONAL.

§3º A falta de comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias do encerramento do trimestre na hipótese do §2º deste artigo implicará a imposição de multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

§4º Caso seja apurada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a inadequação da *Start-up* aos critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei, proceder-se-á a sua exclusão do SisTENET, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do dia em que o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção, sem prejuízo da cobrança do tributo devido, acrescido dos juros e das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

EMENDA Nº 04 - CCT

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação

.....

SUBEMENDA Nº1 - CAE, DE 2013

(à Emenda nº 04 – CCT, de 2013)



Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, a seguinte redação:

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2013.


Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321 DE 2012

Dispõe sobre o Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia - SisTENET, seu regime tributário diferenciado e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei concede isenção de impostos federais para Novas Empresas de Tecnologia (Start-ups).

CAPÍTULO II DA NOVA EMPRESA DE TECNOLOGIA (*START-UP*)

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se “Nova Empresa de Tecnologia”, doravante referida “Start-Up”, a pessoa jurídica que se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens tais como:

- a) Serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;
- b) Comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de busca, divulgação publicitária na internet;
- c) Distribuição ou criação de software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não;
- d) Desenho de gabinetes e desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos;



e) Atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

§ 1º O capital da *Start-up* constituir-se-á de recursos advindos de:

I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou particulares.

II - Financiamentos obtidos junto a entidades públicas ou privadas.

III - Bolsas provenientes de entidades públicas ou privadas de fomento à inovação e ao empreendedorismo.

§ 2º A empresa deverá ter uma receita bruta trimestral igual ou inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) durante o período de vigência de sua inscrição no SisTENET e no máximo 4 (quatro) funcionários contratados.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

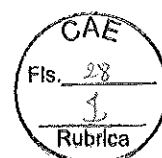
CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE TRATAMENTO ESPECIAL A NOVAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA

Art. 3º A empresa que se enquadre na definição do Art. 2º poderá optar por aderir ao Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia - SisTENET pelo prazo de 2(dois) anos, prorrogável por mais 2(dois) anos da sua fundação, realizando a opção no momento da sua inscrição na Receita Federal.

Parágrafo único. A inscrição no SisTENET implica a isenção total e temporária do pagamento de todos os impostos federais.

Art. 4º Será atribuição da Receita Federal conferir o correto enquadramento da empresa solicitante à definição de que trata o Art. 2º.



Art. 5º Findo o prazo de 2 (dois) anos da inscrição da Start-up no SisTENET, a empresa poderá optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, a não ser que siga enquadrada nas definições do art. 2º desta Lei, sendo elegível à renovação da inscrição no SisTENET e assim o faça.

§ 1º A opção de que trata este artigo é condicionada ao atendimento da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e deve ser realizada até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Caberá à Start-up que obtenha em um trimestre uma receita bruta superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) a comunicação de saída do SisTENET e a opção pelo SIMPLES NACIONAL.

§3º A falta de comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias do encerramento do trimestre na hipótese do §2º deste artigo implicará a imposição de multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

§4º Caso seja apurada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a inadequação da Start-up aos critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei, proceder-se-á a sua exclusão do SisTENET, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do dia em que o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção, sem prejuízo da cobrança do tributo devido, acrescido dos juros e das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 279 /2013/CAE

Brasília, 1º de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 321 de 2012, que “dispõe sobre o Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia - SisTENET, seu regime tributário diferenciado e dá outras providências”, com as Emendas nºs 1 a 3-CCT-CAE e a Emenda nº 4-CCT na forma da Subemenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,


Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

